



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5902, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI Nº 5.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010](#) QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PERMANENTES DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA DOENÇA E SEUS VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 da [LEI Nº 5.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As infrações constantes nesta lei classificam-se em:

- I- Leve, quando detectado a existência de 01 (um) a 03 (três) focos de vetores, com multa de 05 (cinco) UFMPs (unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- II- Média, de 04 (quatro) a 06 (seis) focos, com multa de 10 (dez) UFMPs;
- III- Grave, de 07 (sete) a 09 (nove) focos, com multa de 15 (quinze) UFMPs;
- IV- Gravíssima, de 10 (dez) ou mais focos, com multa de 20 (vinte) UFMPs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal